

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

MINUTA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018.

Processo Administrativo n.º 21211.00047/2017-14

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

Data: 27 / 11 /2018.

Horário Abertura: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, através de sua Superintendência Regional Maranhão, sediada na Rua dos Sabiás, Quadra 04, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, na pessoa da Pregoeira, designado pelo **Ato de Superintendência nº 589, de 26/04/2018**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no sítio da internet www.conab.gov.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até as **10:00 horas do dia, 27 / 11 /2018**, hora e data estabelecidos para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até as 10:00 horas do dia **27 / 11 /2018**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Entidade, sem fins lucrativos, **para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 04 (quatro) Jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional Maranhão**, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e nas legislações subsidiárias, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211 / 135170

Fontes: 0250022135

Programa de Trabalho (PTRES): 086.352

Natureza da Despesa: 33.90.37

Plano Interno: MENORAPREN

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes neste Edital e seus Anexos, poderão participar deste Pregão Entidades Sem Fins Lucrativos, inscritas e aprovadas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, legalmente estabelecidas no País. Logo, com base na faculdade conferida pelo Inciso II do artigo 10º do Decreto nº 8.538/2015, esta Licitação não é reservada exclusivamente a empresas ME e EPP.

5.2. Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais indicadas no item acima:

5.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

com a Conab, conforme art. 574, inciso V do Regulamento de Licitações e Contratos;

5.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3. Também é vedada a participação de:

5.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

5.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.4. Não será permitida a participação de cooperativas, mesmo aquelas que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.4. a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente;

5.6.5. está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 Valor total cotado para cada subitem e item (na forma instruída pelo Termo de Referência, Anexo I deste edital);

6.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.5.2.1. Especificação clara, completa e minuciosa dos Salários, Encargos Sociais e Outros Custos, em conformidade com o Termo de Referência.

6.5.2.2. Transcrição total dos dados da proposta de preços – o detalhamento constará de proposta a ser instruída na forma do Anexo III – Planilha de Custo – destacando os valores do salário-mínimo/hora (unitário, mensal e global), com base no salário-mínimo estadual, prevista no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000. Apresentar, também, todos os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra, devendo ser anexada ao sistema e que os serviços serão prestados com observância das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.5.2.3. Prazo de validade da proposta;

6.5.2.4. Prazo para início da execução contratual.

6.5.2.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Se não informado um outro, esse será o prazo de validade da proposta aceita.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

6.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. A adjudicatária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos.

6.11. Na fase de julgamento, poderá ser solicitado o envio de arquivo anexo contendo as informações relevantes para a análise da proposta, eventualmente não contempladas na descrição registrada no Sistema, facultado o uso do modelo de proposta objeto do Anexo III.

6.12. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

6.12.1. o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos ou da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance, assim como a proposta registrada no Sistema, deverá ser ofertado pelo valor total do item, na forma do subitem 6.5.1.

7.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para fim de aceitação.

8.1.1. O exame inicial consistirá na verificação da compatibilidade do preço ofertado com relação ao valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto;

8.1.2. Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, o preço cotado não poderá ultrapassar o valor de referência, definido no Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item. Será rejeitada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível;

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

8.1.2.1. Os preços unitários dos subitens poderão ser ajustados para mais desde que a soma respeite o valor de referência do item.

8.1.3. Como condição prévia à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.4. A consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.5. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.1.6. Poderá ser recusada a proposta que deixar de oferecer a descrição do objeto na forma exigida no subitem 6.5.2, ou cuja descrição não corresponda à do objeto da licitação ou, ainda, contenha dados insuficientes ou divergentes, de forma insanável, aos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2. Para efeito de aceitabilidade da proposta ou lance de menor valor, considerar-se-á manifestamente inexequível aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Art. 235 do Regulamento de Licitação e Contratos.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. À licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, poderá ser solicitado o encaminhamento, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, da proposta de preço adequada ao último lance, observando o detalhamento da Proposta, na forma do Anexo III;

8.6. O prazo estabelecido para envio do Anexo da Proposta e/ou documentação poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e desde que observado o limite máximo de 08:00 horas, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.6.1. O prazo inicial será informado no chat, quando da convocação do anexo, podendo ser previamente negociado com a licitante, observado a natureza do objeto e das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I;

8.6.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar em tempo hábil a documentação solicitada mediante convocação no Sistema e comando no chat ou, ainda, os originais, na forma do subitem 8.8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.6.3. Será considerado abandono do certame a falta de manifestação imediata aos comandos através do chat, por implicar em retardamento no andamento da Licitação.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar novo prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes dos valores, desde que não alterem o valor da proposta para o item.

8.8. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à fase subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ou empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da pré-selecionada com relação ao atendimento às condições de participação e inexistência de impedimentos legais, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

9.1.2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF: composição societária da empresa, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.1.5. Cadastro do Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.1.6. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil: verificação do requisito de participação estabelecido no subitem 5.1, no que diz respeito ao ramo de atividade, principal ou secundária. A não conformidade ensejará a rejeição da proposta.

9.1.7. Com relação às certidões incluídas no SICAF, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões para obtenção ou validação de alguma documentação vencida.

9.1.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. A licitante que não estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou aquela que não estiver no nível da Qualificação Econômico-Financeira, deverá apresentar a documentação complementar instruída pelo art. 73 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC para a Habilitação Parcial na CONAB.

9.2.1. Sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.3.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

9.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

9.4.1. possuem capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente; ou

9.4.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação ou item pertinente; ou

9.4.3. garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato ou do item pertinente;

9.4.4. Se exigível, o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação econômico-financeira e técnica, por meio de:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade prevista na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação do fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.4.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.5.4.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.6 Apresentar o comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP previsto no art. 8º da Portaria 723/2012, com alterações pela Portaria 1005/2013, do MTE, Resolução Normativa 67/2014/MTE, publicado na página eletrônica do MTE;

9.7 Apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014;

9.8 Apresentar Atestado de inscrição no Conselho de Assistência Social do Maranhão.

9.9 Apresentar Certidão do Registro da Entidade no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão – CDCA-MA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações na Portaria 723/2012 com alterações pela Portaria 1005/2013 e art. 24 da Resolução Normativa 67/2014.

9.10 Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem Auxiliar de Escritório ou Administrativo, Código CBO 4110-05, na certidão do CDCA-MA, citada no item anterior

9.11 Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado pela CONAB no **Cadastro Nacional de Aprendizagem**;

9.12 Comprovante de Regularidade da Instituição perante o **PIS/PASEP**.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

9.14 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.17 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços em arquivo único, por e-mail, em prazo idêntico ao estipulado.

9.18 Os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.19 Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e equipe de apoio, na Sede da Superintendência Regional do Maranhão.

9.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará a vencedora do item e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento, o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora.

10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 488 do RLC.

12.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Conab para a assinatura do Termo de Contrato, este poderá ser encaminhado para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Conab.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Conab realizará consulta “online” ao SICAF (inclui a consulta a Certidão de Débito Trabalhista), ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

13.1. As regras acerca dos preços e do reajuste dos valores contratuais são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Conab e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA VISTORIA

16.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o PENÚLTIMO dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30 min , com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

16.1.1. Sede da Superintendência Regional do Maranhão: fone (98) 2109-1300 ou 2109-1309.

16.1.2. Unidade Armazenadora São Luís: fone (98) 3245-2064 ou 3244-3511

16.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

16.3. Caso a licitante realize a vistoria técnica em apreço, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo II, o qual ficará retido na CONAB.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo indicação de outro prazo maior pela Contratada, contados de apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos fornecimentos executados.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.4. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e da Conab; o período dos fornecimentos; o valor a pagar; e os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

17.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos fornecimentos efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada e aplicação do IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

17.7. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 30º (trigesimo) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite dos fornecimentos prestados, atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

17.8.1. providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.8.3. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.8.4. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.9. Nos termos do artigo 565 do RLC, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.9.1. não produziu os resultados acordados;

17.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco,

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I – Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e) VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

18.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Conab, observado o princípio da proporcionalidade,

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ma.pregao@conab.gov.br e/ou eliurde.pinheiro@conab.gov.br e/ou gleycianne.goux@conab.gov.br, pelo fax (98) 2109-1355 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da SUREG Maranhão, na Rua dos Sabiás, Quadra 04, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP: 65.075-360.

19.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Conab, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Comprasnet e da Conab, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da Sureg Maranhão, na Rua dos Sabiás, Quadra 04, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença II, em São Luís/MA, CEP 65.075-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Vistoria – A;

ANEXO II – Vistoria – B;

ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Mapa de Risco

São Luís (MA), de de 2018.

DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM

Superintendência Regional Maranhão
Superintendente

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21211.00047/2017-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Maranhão, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

2. JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS

2.1. Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

2.2. Atendimento aos normativos internos do VOTO DIGEP nº 001/2013, que autorizou a cota de aprendizagem 5% para atender as diversas áreas da Superintendência Regional do Maranhão.

2.3. Contribuir para o desenvolvimento social e preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

2.4. Cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e sua inclusão social.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

3.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, art. 2º, Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientada por este Termo de Referência.

3.2 A Licitação será do tipo Menor Preço (Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005), sendo que, para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o do menor preço global.

3.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. CATALOGAÇÃO DO SERVIÇO NO CATSER

4.1. O serviço objeto da contratação encontram-se catalogados no SIASG / CATSER – Sistema de Catalogação de Serviço sob o código nº 00001515-6 – ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A contratação abordada por este Termo de Referência se dará por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 9º, somente entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes.

5.1.1 A Superintendência Regional Maranhão assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A prestação dos serviços objeto da contratação é de natureza continuada, por execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. Fica vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

6.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.5. Ao contratado não é garantido direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.6. A duração do CONTRATO não excederá a 5 (cinco) anos, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6.7. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato ou outra que venha a ser designada por termo e conveniência da Administração.

6.8. O contrato será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no sítio da Internet www.conab.gov.br, pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, assim como pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

7. DAS QUANTIDADES E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O quantitativo de jovens aprendizes de que trata esse Termo de Referência e sua distribuição entre a Sede e Unidade serão estas indicadas abaixo:

CATEGORIA	SEDE Quantidade	UA/SÃO LUÍS	Total
Jovem aprendiz	03	01	04

7.2. Os serviços objeto da contratação atenderão exclusivamente as Unidades da Conab identificadas no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Maranhão – Sede	Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença II, em São Luís/MA. (CEP: 65.075-360) CNPJ: 26.461.699/0101-43 Inscrição estadual: 12.112.651-0 Inscrição Municipal: 0001367700-0 Fones: (98) 2109-1309 / 1316 / 1317 /1318 E-mail: ma.sureg@conab.gov.br
Unidade Armazenadora São Luís	BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA – Tirirical, em São Luís/ MA, CEP: 65.099-110. CNPJ: 26.461.699/0374-24 Inscr. Estadual: 112.169.301-5 Inscrição Municipal: Telefone: (98) 3245-2064 E-mail: ma.ua-saoluis@conab.gov.br

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Recrutar, Selecionar, Preparar, Contratar e Capacitar adolescentes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme GAGED 02/2018 impresso pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional/MA e a Unidade Armazenadora.

8.2. Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).

8.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB observando o item 6 deste Termo de Referência.

8.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

8.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB, e/ou da CONTRATADA).

9. DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

9.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

9.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

9.4. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III – Seção III – Resolução nº67/20-14).

9.5. Após as 04 (quatro) semanas, de que trata o item acima, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item 8.1.

9.6. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1º, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA).No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

9.6.1 O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.(Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

10	DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
-----------	---

10.1. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

10.2. O curso de que trata o item 8.4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, (Relação Arco de Ocupações – Ocupação – Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir:

Arco Ocupacional de Administração 5. – Ocupação C – CBO 4110-05 Ocupação - c) Auxiliar de Escritório/Administrativo	
Carga horária total mínimo – 1104 h máximo - 1840 h 23 meses	Teórica mínimo - 552 h máximo - 920 h
	Prática mínimo - 552 h máximo – 1288 h

10.3. A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

10.4. O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

10.4.1. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental.

10.4.2. Horário especial para o exercício das atividades; e

10.4.3. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10.5. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA de São Luís/MA observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no *site* do MTE,

mediante legislação específica.

11	DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem)
----	---

11.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

11.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

11.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 26/2001):

11.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

11.2.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

11.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

11.2.4. A pedido do aprendiz.

11.3. O motivo previsto no item 11.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

11.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 – sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

11.5. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

11.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

10.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

11.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

11.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

11.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

11.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

11.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

11.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

11.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

11.12. Os aprendizes executarão na CONAB, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

11.13. A participação no programa “Jovem Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

11.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

12 DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

12.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário mínimo/hora no valor de R\$ 4,3364, totalizando, para 20 horas mensais, o montante de R\$ 448,09 (quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos) calculado com base no salário-mínimo federal, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e concordante com a equação abaixo:

Salário Mensal = $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$

6

1º Passo – Cálculo da hora nua:

Hora nua = Salário Mínimo do RS = R\$ 954,00/220 horas = 4,3364

Hora Nua = 4,3364

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de dias do Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 4,3364 x nº semanas (fator semana)*x 7 dias (inclui folga remunerada)/6

$$\frac{20 \text{ horas} \times 4,3364 \times 4,4285 \times 7}{6} = 448,09$$

* O nosso fator semana é o de 31 dias (a lei permite condições mais favoráveis)

Salário= R\$ 448,09

12.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

12.2.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

12.2.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

12.2.3. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

12.2.4. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

12.2.5. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

12.2.6. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

12.2.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

12.2.8. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

12.2.9. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

12.2.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

12.2.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

12.2.10.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

12.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

12.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

12.6. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

12.6.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

12.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

12.8. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

12.9. Nos termos dos art. 579 da CLT, o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz poderá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, condicionado à autorização prévia e expressa do aprendiz e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

13 DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz à CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27

do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

13.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

13.4.1. Quatro (04) camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).

13.4.2. Duas (02) calças jeans na cor azul escuro, sem rasgos.

13.4.3. Um (01) par de tênis na cor preta.

13.4.4. Três (03) pares de meia, modelo soquete na cor branca.

13.4.5. Um (01) casaco de manga comprida, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).

13.5. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da CONAB.

13.6. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

14	RESPONSABILIDADES DA CONAB
----	----------------------------

14.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

14.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

14.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

14.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

14.5 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

14.6 As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005;

14.7 Aplicar ao aprendiz as Convenções e Acordos Coletivos apenas quando suas cláusulas expressamente preverem e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;

14.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

15 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

15.2 Cumprir com o estabelecido no Objeto item I, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à CONAB/ SUREG/MA e Unidade Armazenadora, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.

15.3 Quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;

15.4 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

15.5 Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente; e ao adolescente aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas;

15.6 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo federal;

c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;

d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

15.7 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

15.8 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

14.8.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa no ato da contratação;

15.9 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONAB/SUREG/MA e Unidade Armazenadora;

15.10 Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao jovem todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407,§ único do Decreto 5.452/43);

15.11 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

15.12 Informar a CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

15.13 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;

15.14 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale-refeição ou alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

15.15 Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

15.16 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

15.17 Do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
- Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.

15.18 Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;

15.19 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

15.20 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

15.21 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

15.22 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez

permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

14.23 Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos adolescentes aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes;

15.24 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

15.24.1 As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;

15.25 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados na Superintendência Regional do Maranhão e sua Unidade Armazenadora, localizadas no Estado do MA, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;

15.26 Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;

15.27 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e Leis Previdenciárias, no que for aplicável;

15.28 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

15.29 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;

15.30 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

15.31 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;

15.32 A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;

15.33 Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

15.34 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância Regulamento de licitação e Contratos da CONAB e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 3º grau civil;

15.35 A Contratada deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 3º grau;

15.36 Após a publicação do contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a CONAB 04 (quatro) aprendizes para atuarem na CONAB/SUREG/MA e Unidade Armazenadora;

15.37 A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB;

15.38 Manter a regularidade em relação à documentações fiscais, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Conab, especialmente designados, na forma dos arts. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.2 O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá atestar que recebeu orientação técnica da CONTRATANTE para o acompanhamento e controle dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.3 A CONAB designará 1 (um) gestor e 1 (um) fiscal do contrato, o segundo deverá obrigatoriamente estar lotado no SEADE/Recursos Humanos da Companhia, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinente ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

16.4 A CONAB designará também formalmente, um supervisor/orientador que será o gestor do contrato, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB/ SUREG/MA e Unidade Armazenadora, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem – Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.598/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

16.5 São responsabilidades do gestor do contrato:

16.5.1 Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Adolescente Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 1) interesse
- 2) cooperação
- 3) relacionamento;
- 4) assiduidade;
- 5) pontualidade;
- 6) comprometimento

16.5.2 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará feedback do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA.

16.5.3 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

16.5.4 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

16.5.5 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;

16.6 São responsabilidades do fiscal do contrato:

16.6.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.6.2 Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

16.6.3 Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;

16.6.4 O representante da Conab – Fiscal do Contrato – deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 539 do RLC.

16.6.5 O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao técnico da contratada a avaliação da execução dos serviços ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no item 17 deste Termo de Referência, Mapa de Risco – anexo I – e art. 545 do RLC.

16.6.7 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

16.6.8 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMANº/Ano
21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.6.9 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12;

16.6.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6.11 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto nos arts. 535 a 548 do RLC, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

17.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 04 (quatro) jovens aprendizes será estabelecido um Instrumento De Medição de Resultado nas condições descritas a seguir.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratante e o contratado, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (RLC – Art.3º Inciso XLIX)

Indicadores	
N.º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab.
Meta a cumprir	24 h.
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada em totais mensais. Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações. = X.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1,1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,6 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% 30% das OS acima de 2 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações:	
Indicadores	
N.º 02 – Qualidade do Serviço	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir continuidade na prestação do serviço/aulas teóricas
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Folha de presença do aprendiz ou atesto de participação.
Forma de acompanhamento	Verificação da participação do aprendiz no programa teórico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta de documento será verificada e dividida por 12
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta será verificada e valorada individualmente. $N.º \text{ de falta} / 12 = X$
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,5 – 100% da documentação De 0,6 a 0,75 – 90% da documentação De 0,76 a 1 – 80% da documentação.
Sanções	20% da documentação acima de 0,50 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

Indicadores	
N.º 03 – Conformidade de informação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do fornecimento
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades mensais.
Forma de acompanhamento	Recebimento de documentação, atesto do fiscal do contrato e comparação com o Relatório CONAB.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade de documento será verificada e dividido por 100.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade será verificada e valorada individualmente. $N.º \text{ incompatibilidades} / 100 = X$
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,10 – 100% da documentação De 0,11 a 0,30 – 80% da documentação De 0,31 a 0,70 – 60% da documentação.
Sanções	20% da documentação mensal acima de 0,30 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão para o exercício de 2018, na seguinte função programática: Programa de Trabalho: 000000, Fonte de Recursos: 00000000000, Natureza da Despesa: 33.90.00.00, Programa Interno: ADM UNIDADE

19 VALOR DE REFERÊNCIA PREÇOS MENSAL E ANUAL

19.1 O valor estimado por jovem aprendiz para a execução dos serviços constantes neste Termo, encontra-se no quadro abaixo:

19.2 Os valores apresentados na tabela abaixo deverão contemplar todos os custos da

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

entidade, de forma que qualquer despesa adicional não será contabilizada fora da estimativa ofertada.

Serviços	Qtde Estimada de Jovens	Valor por Jovem	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 06 (seis) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Maranhão	04	1.523,81	6.095,24	73.142,88

20 PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 dias salvo indicação de outro prazo, maior pela Contratada, contados de apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

20.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.4. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e da Conab; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

20.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

20.7. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 30 dias, seguintes ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

20.8.1 providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

20.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.8.3 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.8.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.9. Nos termos do artigo 565 do RLC será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.9.1 não produziu os resultados acordados;

20.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

20.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial. De que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

20.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996;

20.12.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 1991;

20.12.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

Lei Complementar nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

20.12.4 Demais tributos incidentes sobre a contratação.

21 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

21.1. Compete ao Fiscal do Contrato proceder a instrução do reajuste ou da repactuação do Contrato.

21.2. O preço unitário dos serviços será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

21.3. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.6 A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das parcelas e valor total anual.

21.7 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo, Anexo I destacando os valores do salário-mínimo/hora, com base no salário-mínimo Federal.

21.8 Apresentar, também, todos os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Título VII – Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. fraudar na execução do contrato;

- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. não manter a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Conab;

22.2.2. multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

22.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.3.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;

22.2.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Conab pelos prejuízos causados;

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 574, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, a Contratada que:

22.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, da Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.7. A aplicação das multas e demais penalidades previstas não eximem a Contratada

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONAB.

22.8 As condutas motivadoras, as circunstâncias a serem consideradas, os tipos, os procedimentos para aplicação e outras questões relativas a sanções administrativas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo IX, art.573 a 593 do RLC.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG MA Nº 0/2018

VISTORIA – A

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA SEDE –

Atesto que, nesta data, a empresa identificada se fez representar na SEDE da Superintendência Regional do Maranhão, situada na Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença II, em São Luís/MA, vistoriando as instalações e os locais de trabalho, para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº **XXXXX**, jovem aprendiz.

São Luís, de de 2018.

(assinatura sobre carimbo)

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:

E-mail:

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG MA Nº 0/2018

VISTORIA – B

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA UNIDADE

Atesto que, nesta data, a empresa identificada se fez representar na Unidade Armazenadora São Luís, situada na BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA – Tirirical, em São Luís/ MA, vistoriando as instalações e os locais de trabalho, para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº **xxxxx**, jovem aprendiz.

São Luís, de de 2018.

(assinatura sobre carimbo)

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE:

E-mail:

1. MÓDULO - I

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário		
1.2	Outros (especificar)		
1.3	Total da Remuneração		
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS		
2.1.2	FGTS		
2.1.3	RAT (antigo SAT)		
2.1.4	SESI ou SESC		
2.1.5	SENAI ou SENAC		
2.1.6	SEBRAE		
2.1.7	INCRA		
2.1.8	Salário Educação		
2.1.9	Total do Grupo A		
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias		
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias		
2.2.3	Auxílio Doença		
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade		
2.2.5	Licença Paternidade		
2.2.6	Faltas Legais		
2.2.7	Acidente de Trabalho		
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado		
2.2.9	13º Salário		
2.2.10	Total do Grupo B		
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado		
2.3.2	Indenização Adicional		
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa - Multa do FGTS)		
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)		
2.3.5	Total do Grupo C		
2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]		
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio Trabalhado [2.1.9 x (2.2.1 + 2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]		

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMANº/Ano
21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

3	INSUMOS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniforme/EPI	-	
3.2	Alimentação	-	
3.3	Transporte	-	
3.4	Assistência Médico/Odontológica	-	
3.5	Seguro de Vida	-	
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	
3.7	Auxílio Funeral	-	
3.8	Outros (especificar)	-	
3.9	Total dos Insumos dos Aprendizes	-	
4	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
4.1	Despesas Administrativas		
4.2	Lucro		
4.3	Total dos Demais Componentes		
5	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
5.1	PIS		
5.2	Outros (especificar)		
5.3	Total dos Tributos		
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL			VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.3)		
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)		
C	Total dos Insumos dos Aprendizes (3.9)		
D	Total por Aprendiz (A + B + C)		
E	Total dos Demais Componentes (4.3)		
F	Total dos Tributos (5.3)		
G	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz (D + E + F)		
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			VALOR (R\$)
I	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz		
J	Valor Mensal do Serviço		
K	Valor Anual do Serviço:		

2. MODULO II

Serviços	Valor por jovem aprendiz	Quantidade estimada de jovem aprendiz	Valor Mensal (R\$)
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional do Maranhão, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e		4	

na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.			
Valor global anual do item = Valor mensal x 12 (meses)			

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB E A
ENTIDADE EMPRESARIAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei no 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei no 8.029, de 12/04/90, alterada pela Lei nº 8.154, de 1990, com seu Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2017, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional Maranhão, localizada na Rua dos Sabiás, Quadra 04, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença, em São Luís/MA, CEP 65.075-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, Inscrição Estadual nº 12.112.651-0, neste ato representada pela Superintendente Regional, DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Luís/MA, portador da CI nº 67638937 - SSP/MA e do CPF/MF nº 197.543.103-00, e pelo Gerente de Finanças e Administração, IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Luís, portador da C.I. Nº 1144248997 – SSP/MA e do CPF Nº 034.379.703-80, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, entidade empresarial xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Gerente, xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 21211.000083/2018-69 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e do **Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA nº /2018** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 04 (quatro) Jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional Maranhão, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e nas legislações subsidiárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O quantitativo de jovens aprendizes e sua distribuição entre a Sede e Unidade serão estas indicadas abaixo:

CATEGORIA	SEDE Quantidade	UA/SÃO LUÍS	Total
Jovem aprendiz	03	01	04

2.2. Os serviços objeto da contratação atenderão exclusivamente as Unidades da Conab identificadas no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Maranhão – Sede	Rua dos Sabiás, Quadra 05, Lotes 4 e 5, Bairro Jardim Renascença II, em São Luís/MA. (CEP: 65.075-360) CNPJ: 26.461.699/0101-43 Inscrição estadual: 12.112.651-0 Inscrição Municipal: 0001367700-0 Fones: (98) 2109-1309 / 1316 / 1317 / 1318 E-mail: ma.sureg@conab.gov.br
Unidade Armazenadora São Luís	BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA – Tirirical, em São Luís/ MA, CEP: 65.099-110. CNPJ: 26.461.699/0374-24 Inscr. Estadual: 112.169.301-5 Inscrição Municipal: Telefone: (98) 3245-2064 E-mail: ma.ua-saoluis@conab.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.2.1. Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da CONTRATADA com a CONAB, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

3.2.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1. A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

4.2. A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.

4.3. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

4.3.1 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

4.5. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado do contrato importa em R\$..... (.....), com base na utilização de ____ aprendizes pelo valor unitário de R\$ ____ (), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes.

6.2. Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei nº 11.180, de 2005).

6.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB observando a Cláusula segunda deste contrato.

6.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração – atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

6.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB, e/ou da CONTRATADA).

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na seguinte classificação: Gestão/Unidade: 22211/135170; Fonte: 0250022135; Programa de Trabalho: 086.352; Elemento de Despesa: 33.90.37; PI: MENORAPREN; Nota de Empenho: 2018NE000000.

7.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, em sendo o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

8.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

8.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

8.4. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação.

8.5. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1o, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA– DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

9.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

9.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

9.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 26/2001):

9.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

9.2.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

9.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

9.2.4. A pedido do aprendiz.

9.3. O motivo previsto no item 5.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, CONAB e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

9.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA

deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

9.5. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

9.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

9.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

9.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

9.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

9.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

9.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

9.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

9.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

9.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

9.12. Os aprendizes executarão na CONAB, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

9.13. A participação no programa “jovem aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

9.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

10.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário - mínimo hora que deverá ser calculado com base no salário-mínimo do nacional, conforme metodologia descrita no item

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

12 do Termo de Referência.

10.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

10.2.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

10.2.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

10.2.3. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

10.2.4. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

10.2.5. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

10.2.6. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

10.2.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

10.2.8. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

10.2.9. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

10.2.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

10.2.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

10.2.10.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

10.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

10.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a

legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

10.6. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

10.6.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

10.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

10.8. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$12,00 (doze reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

11.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

11.4.1. Quatro (04) camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA);

11.4.2. Duas (02) calças jeans na cor azul escuro.

11.4.3. Um (01) par de tênis na cor preta.

11.4.4. Três (03) pares de meia, modelo soquete na cor branca.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

11.4.5. Um (01) casaco de manga comprida, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA).

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da CONAB.

11.6. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

12.1. As obrigações da CONAB e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONAB e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 dias salvo indicação de outro prazo, maior pela Contratada, contados de apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.4. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e da Conab; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

14.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apre-

sentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

14.7. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 30 dias, seguintes ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

14.8.1 providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.8.3 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.8.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.9. Nos termos do artigo 565 do RLC será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.9.1 não produziu os resultados acordados;

14.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

14.12. A CONAB fará as retenções dos encargos sob sua responsabilidade.

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

14.13. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e fundamentada.

14.14. As parcelas referentes às verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da Contratada serão pagas mediante depósito em conta vinculada, conforme previsto no instrumento convocatório.

14.15. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I – Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e) VP = Valor da parcela em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A FISCALIZAÇÃO da CONAB será aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, com as consequências indicadas no art. 571 do mesmo Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Conab em caso de rescisão administrativa prevista no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.

18.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxx, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

19.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº xxxxxxxx.

19.3. Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e da Lei 13.303/2017 bem como das demais legislações pertinentes.

19.4. No que concerne ao Contrato de Aprendizagem, este será regido, inclusive em casos de omissão ou divergência, pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005, pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012 e pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREGMA

Nº/Ano

21211.00047/2017-14

Folha

Rubrica

20. CLÁUSULA VIGESSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

20.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

21.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à Conab providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas instrumentárias.

São Luís(MA), de de 2018.

PELA CONAB:

DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM
Superintendente Regional

IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA
Gerente de Finanças e Administração

 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREGMA		
	Nº/Ano 21211.00047/2017-14	Folha	Rubrica

ANEXO – V MAPA DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1	Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional Maranhão	Planejamento Insuficiente	Falta de processo de trabalho definido; Urgência	prorrogações (aditivos)/desperdícios/execução desconforme	1	5	5	Formalizar processo: Plano de trabalho, Termo de referência bem definidos
2		Mercado Restrito	Poucas Instituições no mercado.	Licitações desertas lentidão do certame preços inexequíveis.	5	5	10	Conhecer o mercado; utilizar de banco de preços” adotar mediana, comprovar empresas consultadas
3		Restrição ilegal à competitividade	Ausência de parcelamento exigências excessivas, desnecessárias, onerosas ou inadequadas pouco tempo para elaboração das propostas pelos licitantes	aumento no custo de participação no certame aumento na possibilidade de conluio (menor incentivo para a competitividade de interessados	2	4	8	Observar a regra do parcelamento, submeter todos os editais previamente ao Jurídico.
4		Deficiência na Gestão Contratual	quadro de fiscais insuficiente e/ou não qualificado desconhecimento do funcionamento do contrato ordens de serviço incompletas	medições de serviço inadequadas serviços e bens entregues sem qualidade execução de serviços desconforme com projeto	1	2	2	treinar e qualificar os fiscais e gestores definir listas de verificação para os recebimentos Definir os resultados a serem alcançados

Gleycia
nne
Goux